



**PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITETURA DE ODIVELAS**  
**REGULAMENTO**





## **PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITETURA DE ODIVELAS**

### **PREÂMBULO**

O Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas, instituído pela Câmara Municipal de Odivelas, pretende promover publicamente edifícios, que pela sua conceção construtiva e estética, representem um contributo para a valorização e/ou salvaguarda do património arquitetónico e urbanístico do concelho. Premiando deste modo, intervenções que combinem os aspetos relacionados com a qualidade arquitetónica e a sua inserção no tecido urbano e paisagem envolvente, e que convoquem nas soluções preconizadas a assunção da importância das questões ambientais e da eficiência energética e o forte contributo do fator inovação.

### **ARTIGO 1.º**

#### **OBJETIVO**

1. O Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas pretende distinguir e premiar obras novas ou de reabilitação/recuperação de edifícios, que na sua conceção tenham tido como principais objetivos a qualidade arquitetónica e o enquadramento urbanístico.
2. Com a atribuição do prémio à obra, o Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas pretende traduzir publicamente o reconhecimento do Município ao Autor do Projeto.
3. Poderão concorrer os autores dos projetos de obras públicas ou privadas concluídas e com autorização de utilização emitida nos quatro anos anteriores à data limite para apresentação de candidaturas.
4. Só poderão ser objeto de candidatura as obras de autoria de Arquitetos.
5. A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de promover convites para a participação no Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas.
6. As obras serão analisadas de acordo com a sua tipologia, programa e dimensão, obedecendo a sua avaliação aos seguintes critérios, competindo ao júri a definição da avaliação dos mesmos:
  - Integração urbanística;
  - Qualidade formal;
  - Qualidade funcional;
  - Desempenho Técnico;
  - Apresentação da candidatura.



## **ARTIGO 2.º**

### **NATUREZA DO PRÉMIO**

1. O Prémio terá uma periodicidade bienal, sendo constituído por um valor pecuniário de cinco mil euros a atribuir ao(s) Autor(es) da obra premiada, através de transferência bancária a realizar no decorrer do ano civil da respetiva edição.
2. A Câmara Municipal de Odivelas (CMO) atribuirá ao(s) promotor(es) da obra premiada um diploma e uma placa identificativa a colocar na obra, em local a definir pelo autor do projeto.
3. Além do prémio pecuniário, pode o júri propor a atribuição até três Menções Honrosas (sem valor pecuniário).
4. Havendo Menções Honrosas, os Autores e Promotores receberão diplomas alusivos.
5. O Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas não poderá ser atribuído a mais do que um concorrente.
6. Ao júri reserva-se o direito de não propor a atribuição do Prémio ou qualquer Menção Honrosa.

## **ARTIGO 3.º**

### **PATROCINADORES**

A CMO pode aceitar, para o Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas, o contributo de um ou mais patrocinadores.

## **ARTIGO 4.º**

### **CONSTITUIÇÃO DO JÚRI**

1. O Júri será constituído por:
  - Presidente da Câmara Municipal de Odivelas ou seu representante, que presidirá o júri;
  - Um representante designado pela Assembleia Municipal de Odivelas;
  - Um Arquiteto designado pela Câmara Municipal de Odivelas;
  - Um Arquiteto designado pela Ordem dos Arquitetos Portugueses;
2. O júri pode solicitar acompanhamento técnico dos quadros de pessoal da CMO, nas áreas que considerar importantes.



3. O júri poderá solicitar o apoio de peritos para, a título consultivo e sem direito a voto, o auxiliarem no exercício das suas funções.
4. O membro do júri deve pedir dispensa de intervir no concurso sempre que tenha, a qualquer título, participado na conceção ou execução da obra, ou seu parente em linha direta ou até ao segundo grau da linha colateral.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **PROCEDIMENTO CONCURSAL**

1. Os processos de candidatura deverão ser formalizados durante os meses de janeiro e fevereiro, em data definida e divulgada pela CMO.
2. Competirá ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico a condução do processo, podendo para o efeito solicitar o acompanhamento de elementos de outros Departamentos da CMO que integrem o júri.
3. Entre março e maio, o júri efetuará a seleção e a avaliação das obras a concurso.
4. Serão ainda promovidas pela CMO visitas às obras candidatas a efetuar pelos membros do júri.
5. Durante o mês de junho, será divulgada a classificação final.
6. A entrega do Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas e Menções Honrosas ocorrerá em sessão pública convocada para o efeito, e será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

1. As candidaturas ao Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas deverão ser apresentadas pelo Autor do Projeto ou Promotor da obra, no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico.
2. Os processos de candidatura deverão conter, além de uma ficha de inscrição fornecida pela CMO, os seguintes elementos:
  - a) Memória Descritiva e justificativa do projeto;
  - b) Peças desenhadas do respetivo projeto, constando, no mínimo: Planta de localização e/ou planta de implantação, à escala adequada para compreensão da sua integração no tecido urbano existente, plantas dos diversos pisos, alçados das fachadas, e dois cortes, à escala de um para cem;



- c) Fotografias elucidativas da situação do terreno e/ou imóvel antes e depois da intervenção, caso se julgue relevante para a interpretação do projeto;
  - d) Fotografias e/ou imagens 3D que possibilitem avaliar a integração da intervenção no conjunto urbano e paisagístico envolvente.
3. Os trabalhos deverão ser apresentados sob a forma de um processo em suporte papel organizado em A4, e em formato digital, com a definição adequada para impressão em grandes formatos (extensões: pdf, tiff, jpg, png, dwg, dxf), contendo todos os elementos do ponto 2;
4. O júri fará uma primeira apreciação das candidaturas apresentadas, de modo a selecionar os candidatos admitidos a concurso. Esta decisão será comunicada a todos os inscritos.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **FORMAS DE PUBLICITAÇÃO**

- 1. A CMO assegurará a divulgação da abertura de concurso através de órgãos de comunicação social, do seu site na Internet [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt), junto da Ordem dos Arquitetos e dos técnicos que tenham apresentado projetos de arquitetura nos serviços da CMO.
- 2. A CMO assegurará a divulgação da decisão final do júri, relativa ao Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas e às Menções Honrosas através dos órgãos de comunicação social e do seu site na Internet [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt) e através de correio eletrónico enviado a todos os concorrentes.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **FUNDAMENTOS DE EXCLUSÃO**

- 1. São motivos de exclusão do concurso:
  - a) A não apresentação, no prazo indicado no n.º 1 do artigo 5.º, de elemento instrutório indicado no n.º 2 do artigo 6.º;
  - b) A verificação de fundamento de impedimento ou exclusão nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do presente regulamento ou do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. As obras promovidas pela Câmara Municipal de Odivelas, com autoria de técnicos do seu quadro de pessoal, não podem ser objeto de candidatura ao Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas.



#### **ARTIGO 9.º**

##### **EXPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE TRABALHOS**

1. Passarão a ser propriedade material da CMO, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes premiados.
2. Será realizada uma exposição pública contemplando os trabalhos premiados e uma seleção dos projetos admitidos a concurso.
3. Os trabalhos dos restantes concorrentes poderão ser recolhidos durante um prazo de 30 dias após o encerramento da exposição, findo o qual serão propriedade da CMO.
4. A CMO reserva-se o direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo dos processos concorrentes, como forma de servir os objetivos da instituição de Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas, com salvaguarda de todos os direitos de autor.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **REVISÃO DO REGULAMENTO**

A CMO, sempre que o considere necessário, poderá promover a revisão integral ou parcial do presente regulamento ou a sua suspensão.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e respetiva publicação em Boletim Municipal.